



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 026, DE 21 DE JUNHO DE 1.993.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 313 E AOS SEUS PARÁGRAFOS 2\* E 3\* , DA LEI MUN. 636/74 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVALDO ANGELO PACOLA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1\* - O artigo 313 da Lei Municipal n. 636/74 (Código de Posturas) e os seus parágrafos 2\* e 3\* passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 313 - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias é das 8:00 horas às 20:00 horas, nos dias úteis.

parágrafo 2\* - Aos domingos e nos feriados, o horário de plantão começa às 8:00 horas e termina às 20:00 horas do mesmo dia.

parágrafo 3\* - Durante a noite dos dias úteis, o horário de plantão é das 20:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte.

ARTIGO 2\* - O setor de fiscalização do município providenciará a notificação dos proprietários das farmácias e drogarias, dos novos horários previstos nesta lei, bem como para oferecerem modelos de escala de plantão, para fins de expedição de decreto do Executivo, conforme disposto no parágrafo 6\* do artigo 313 da Lei Municipal n. 636/74.

ARTIGO 3\* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4\* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de BCampos, 21/06/1.993.

EDIVALDO ANGELO PACOLA

PREFEITO MUNICIPAL